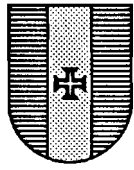


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 19

Segunda - feira, 28 de Fevereiro de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Portaria nº. 8/94:

Actualiza os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das bordadeiras de casa.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria nº. 11/94:

Regulamentao regime de incentivos financeiros a conceder às unidades produtivas de todos os sectores de actividade económica afectados pelos temporais de Outubro de 1993.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 8/94

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional nº 12/93/M, de 23 de Julho, sendo, anualmente, estabelecidos por portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Nestes termos,

Ao abrigo do artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 12/93/M, de 23 de Julho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aprovar o seguinte:

1º Nos termos dos artigos 7º, nº 4, e 8º do Decreto Legislativo Regional nº 12/93/M, de 23 de Julho, são estabelecidos os seguintes valores remuneratórios mínimos:

BORDADO **Preço por 100 Pontos**

a) Tecidos de algodão: Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados	146.00
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdy	146.00
c) Tecido de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais	146.00
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã	146.00
e) Monogramas executados em artigos diversos	190.00
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre	

tecidos de seda natural	206.00
g) Filetado: Bainhas executadas em tecidos diversos	52.00
h) Costura: Executada em artigos de criança	127.00
Executada em artigos não especificados	91.50

TAPEÇARIA

Preço por 1000 pontos

a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais	127.00
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais	112.50
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão, executados no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	112.50
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só côr: Pontos industriais: 70% dos pontos reais	112.50
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais	112.50
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais	112.50

§ Único: - Só é de considerar a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa e dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, assinada em 17 de Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

PORTARIA Nº 11/94

O Decreto Legislativo Regional nº 1/94/M, de 19 de Janeiro, estabeleceu o regime de incentivos financeiros a conceder às unidades produtivas de todos os sectores de actividade

económica afectados pelos temporais de Outubro de 1993.

Impõe-se, portanto, proceder à sua regulamentação, por forma a criar as condições necessárias para que os diversos operadores dos vários sectores de actividade que foram afectados pelas intempéries de Outubro de 1993 possam aceder aos incentivos financeiros instituídos.

Assim, ao abrigo do nº 5 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 1/94/M, mandam os Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa, das Finanças e da Agricultura Florestas e Pescas, o seguinte:

1º

(Âmbito e Objectivo)

1-São susceptíveis de apoio os projectos de unidades produtivas de qualquer sector de actividade que comprovadamente tenham sido afectados pelos temporais de Outubro de 1993.

2-O sistema de incentivos tem por principais objectivos, contribuir para a reparação dos danos sofridos pelas diversas infraestruturas e a recuperação das respectivas actividades.

2º

(Condições Gerais de Acesso)

1-Os promotores dos projectos deverão:

a)-Demonstrar que possuem capacidade técnica, económica e de gestão adequadas à dimensão e características dos projectos propostos;

b)-Comprovar que dispõem de contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento dos projectos;

c)-Comprovar que não são devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias ou que o seu pagamento está assegurado.

2-Os projectos a apoiar deverão:

a)-Ser de montante de investimento em activo fixo superior a 1.500 contos;

b)-Ter uma cobertura em capitais próprios não inferior a 15%;

c)-Apresentar viabilidade económica, financeira e técnica.

3º

(Natureza e Limites do Apoio)

1-O Orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, compartilhará a totalidade dos juros dos financiamentos que venham a ser contraídos pelas empresas no âmbito do presente sistema.

2-Os financiamentos deverão ainda obedecer às seguintes condições:

a)-Não terem duração superior a sete anos;

b)-Não excederem os 300.000 contos;

3-A instituição de crédito, com a qual o Governo vier a celebrar protocolo de cooperação, deverá praticar, nas operações que recaem no âmbito da presente portaria, uma taxa de juro não superior a dois pontos percentuais relativamente à sua taxa preferencial indicativa (*prime-rate*), praticada à data da celebração do contrato do empréstimo.

4º

(Instituição de Crédito)

1-É definida como instituição de crédito integrante do sistema a entidade que celebrar um protocolo com o Governo,

visando a criação de uma linha de crédito para os apoios financeiros previstos na presente portaria.

2-O protocolo referido no número anterior deverá estabelecer o valor da linha de crédito em causa, as condições gerais aplicáveis às operações de financiamento, designadamente quanto à taxa de juro a praticar, bem como os direitos e obrigações entre as partes.

5º

(Apresentação das Candidaturas)

1-Os projectos submetidos a financiamento bancário deverão conter um plano global que especifique:

a)-Um diagnóstico global da empresa;

b)-A identificação e quantificação do custo das acções necessárias nas diversas áreas funcionais da empresa;

c)-A definição das necessidades globais de financiamento e respectivas fontes;

d)-Fundamentação da viabilidade económica e financeira do projecto.

2-Os formulários de candidatura, conforme modelo em anexo, deverão ser acompanhados de:

a)-Balço e demonstração de resultados dos três últimos exercícios imediatamente anteriores à apresentação da candidatura, quando aplicável;

c)-Memória descritiva, orçamento detalhado e respectivo cronograma de realização;

e)-Descrição das características técnicas dos equipamentos a adquirir, funções a executar e país de origem.

6º

(Competências)

1-As empresas candidatas ao apoio financeiro deverão apresentar os respectivos pedidos de financiamento junto do Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SAPMEI), acompanhados de todos os elementos previstos no nº 5º.

2-Os processos de candidatura, devidamente instruídos, serão remetidos pelo SAPMEI às instituições de crédito com as quais tiver sido celebrado o respectivo protocolo.

3-A instituição de crédito deverá comunicar ao SAPMEI a concessão do apoio antes da realização do contrato de empréstimo, através do envio dos seguintes elementos:

a)-Relatório de avaliação da instituição de crédito, acompanhado da declaração em que se manifeste a intenção de financiar o mesmo;

b)-Características detalhadas da operação de financiamento aprovada, nomeadamente a indicação da taxa de juro a praticar e do plano de reembolso estipulado e das garantias exigidas.

4-O SAPMEI, de posse dos elementos referidos no nº 3º, procederá à celebração do respectivo contrato com o promotor do projecto, nos termos do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 1/94/M, de 10 de Janeiro, comunicando, de imediato, tal facto à instituição de crédito.

5-A instituição de crédito enviará ao SAPMEI cópia do contrato de empréstimo e seus aditamentos, bem como o comprovante de que os fundos foram colocados à disposição do mutuário.

Secretarias Regionais de Economia e Cooperação Externa, Finanças e Agricultura, Florestas e Pescas, aos 25 de Fevereiro de 1994.

O Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

7 - SÍNTESE ECONÓMICO-FINANCEIRA

contos

Rubricas (balanços)	19 ____	19 ____	Rubricas (Dem. Result.)	19 ____	19 ____
1. Imobilizado líquido			1. Vendas totais		
2. Existencias			1.1 Exportação		
3. Disponível + Realizável			2. Prestação serv. e Out. Prov.		
3.1. Clientes			3. Variação de existencias		
4. Activo líquido (1+2+3)			4. Total dos proveitos(1+2+3)		
5. Capitais próprios			5. Custo das mercadorias vend.		
6. Passivo médio/longo prazo			6. Fornecimentos e serv. externos		
7. Passivo curto prazo			6.1 Rendas		
8. Passivo total (6+7)			7. Custos com pessoal		
8.1. Passivo bancário			8. Rent./Amortizações		
8.2. Fornecedores			9. Provisões		
8.3. Dívidas ao Sector Público			10. Custos e perdas financeiros		
8.4. Créd. de sócios/accionistas			11. Outros custos		
			12. Impostos		
			13. Total dos custos(5+...+12)		
			14. Resultados líquidos		
			15. Fundos libertos(8+9+14)		

8 - INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO DO PROJECTO

contos

Investimento a realizar	Valor	Cobertura financeira	Valor
Terrenos e Infra-estruturas		Capital Social(aumento)	
Edifícios e outras Construções		Prestações suplementares(aumento)	
Equipamento Administrativo		Suprimentos consolidados(aumento)	
Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações		Meios libertos	
Mobiliário e equipamentos sociais		Financiamento Bancário	
Veículos ligeiros de passageiros e mistos		Crédito Fornecedores	
Veículos de mercadorias e os mistos		Outro Crédito	
Outro material de carga e transporte			
Equip. e veículos usados			
Assistencia técnica/Estudos/Software			
Outros			
Juros durante investimento			
Capital circulante			
TOTAL		TOTAL	

9 - CONTAS DE EXPLORAÇÃO PREVISIONAIS DA EMPRESA

Rubricas	19 ____	19 ____	19 ____
1. Vendas (líquidas)			
1.1. Mercado interno			
1.2. Mercado externo			
2. Prestação de serviços			
3. Variação de existências			
4. Outros proveitos e ganhos			
5. TOTAL PROVEITOS E GANHOS (1+2+3+4)			
6. Custo das mercadorias vendidas			
6.1. Internas			
6.2. Externas			
7. Fornecimentos e serviços externos			
8. Custos com o pessoal			
9. Amortizações do Exercício			
10. Provisões do Exercício			
11. Impostos			
12. Outros Custos Operacionais			
13. TOTAL DE CUSTOS E PERDAS (6+...+12)			
14. Resultado antes da função financeira (5-13)			
15. Custos e perdas financeiros			
16. Custos e perdas extraordinários			
17. Resultado antes de impostos (14-15+16)			
18. Imposto sobre rendimento do exercício			
19. RESULTADO LÍQUIDO (17-18)			

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA
DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA



10-CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

a) Identificação dos equipamentos, das tecnologias e da organização adoptadas; b) Razão e interesse do investimento, principais objectivos a alcançar e impacto nos clientes; c) Grau de contribuição para a modernização da estrutura e do equipamento.

11 - MERCADO

a) Fundamente as previsões estabelecidas quanto às vendas;

b) Indique os principais concorrentes, suas formas de comercialização e vantagens ou desvantagens competitivas.

12 - EXPERIENCIA PROFISIONAL

Descrever a experiencia do(s) promotor(es) do projecto/Principais dirigentes, experiencia anterior e formação obtida.

A large empty rectangular box with a thin black border, intended for the user to describe the professional experience of the project promoters, main managers, and their previous experience and education. The box is currently blank.

13 - ANEXAR

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Elementos exigidos pela legislação que regulamenta o sistema; • Cópia dos modelos para efeitos fiscais (últimos 2 anos); • Último balancete disponível; | <ul style="list-style-type: none"> • Pacto social e suas alterações; • Planas, orçamentos, listagem dos equipamentos e facturas proforma; • Outros elementos julgados convenientes. |
|---|--|

14 - ASSINATURA DO PROPONENTE

<p style="text-align: center;">/ /</p>	<p>_____</p> <p>_____</p>
--	---------------------------

S.I.F.I. - 93

Preço deste número: 100\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série *</td> <td>2 504\$00</td> <td>*</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série *	2 504\$00	*	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00							
Cada Série *	2 504\$00	*	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"